



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Função e Definição

A Câmara Municipal, Câmara de Vereadores, ou Câmara Legislativa é o órgão legislativo do município de Santo Augusto, configurando-se como a assembléia de vereadores representantes dos cidadãos residentes em nosso Município.

A atividade legislativa da Câmara é delimitada pela Constituição, que determina que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber" (CF, art.30, I e II). O processo pelo qual as normas jurídicas municipais são feitas, o processo legislativo municipal, é determinado pelo Regimento Interno da Câmara. Também é assegurada a "iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

As obrigações Constitucionais da Câmara são:

- Promulgar a Lei Orgânica do Município, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos seus membros (CF, art. 29, caput). A Lei Orgânica do Município foi redigida, discutida com a participação ampla de nossa comunidade e votada não muito depois da promulgação da Constituição de 1988 pela Assembléia Nacional Constituinte. A promulgação da nossa Lei Orgânica Municipal – LOM, ocorreu em 03 de abril de 1990;
- Organizar as funções legislativas e de fiscalização (CF, art. 19, IX);
- Cooperar com as associações representativas no planejamento municipal (CF, art. 19, XII);
- Nomear logradouros, elaborar leis ordinárias ou apreciar aquelas cuja iniciativa é prerrogativa do Executivo;
- Fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 37, XI); devem ser fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (CF, art.39 §4º) e sem dar tratamento desigual a pessoas em situações equivalentes (CF, art. 150, II);

Conforme disposto no Art. 2º do Regimento Interno de nossa Câmara, as suas funções são as seguintes:

1. A função LEGISLATIVA é exercida pela Câmara através de:
  - Projetos de Emenda à Lei Orgânica; Lei Complementar; Lei Ordinária; Decreto Legislativo; e Resolução.

---

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



# **Câmara de Vereadores Santo Augusto**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. A função de FISCALIZAÇÃO é exercida pela Câmara através de:
  - Pedido de Informações; Exame de Convênios; Apreciação da prestação de contas do Prefeito; Exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade; Constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito; Convocação de auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes, entre outros.
  
3. A função de ASSESSORAMENTO é exercida pela Câmara através de:
  - Indicações e Pedidos de Providências.
  
4. A função de JULGAMENTO é exercida pela Câmara através de:
  - Processo e julgamento das infrações político-administrativas.
  
5. A função de ADMINISTRAÇÃO é exercida pela Câmara através de:
  - Sua organização interna; da regulamentação do quadro de seus servidores; e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

---

***“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”***

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000